

# Suplemento 1

QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2013

## Executivo

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº0019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630961

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 0006, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 44 do Regulamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os dispositivos, abaixo relacionados, da Instrução Normativa n.º 0006, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:  
**I - o caput do art. 1º:**

"Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, não recolhidos até o exercício de 2013, poderão ser objeto de parcelamento, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, nas seguintes hipóteses:"

#### II - o art. 10:

"Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014."

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630936

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º0017, DE 18 DE DEZEMBRO 2013.

Aprova a tabela de valores e o calendário de vencimentos referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2014, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 901, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam aprovados o calendário de vencimentos e a tabela de valores, referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para vigorar no exercício fiscal de 2014, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** O pagamento antecipado do IPVA/2014, para veículos automotores rodoviários usados, poderá ser efetuado, nos prazos definidos no calendário de vencimentos:

I - em cota única, integralmente, até a data limite para o pagamento, com o desconto do imposto, nos seguintes casos:

- 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito nos últimos dois exercícios;
- 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito no último exercício;
- 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, para as demais situações;

II - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem a incidência de descontos.

§ 1º O disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deste artigo poderá ser aplicado na multa de trânsito com exigência suspensa em razão de impugnação ou recurso interposto ao órgão de trânsito julgador.

§ 2º Na hipótese de decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, conforme o disposto no § 1º, o valor relativo ao desconto, com os acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 6º da Lei nº 6.182/98, deverá ser recolhido, integralmente, independente de notificação, sob pena de instauração de procedimento fiscal cabível.

§ 3º É facultado ao contribuinte, a antecipação do IPVA em datas anteriores as fixadas no calendário de vencimentos.

**Art. 3º** O recolhimento antecipado do IPVA do exercício de 2014 será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA disponibilizará no Portal de Serviços, no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br), programa que permita o conhecimento do lançamento do tributo, geração e impressão do DAE para o recolhimento da cota única ou de parcela.

§ 2º Fica facultado ao contribuinte que não disponha de recurso tecnológico para a operação de que trata o parágrafo anterior, procurar quaisquer unidades de atendimento da SEFA.

**Art. 4º** Na hipótese de o contribuinte não optar pela antecipação do pagamento, conforme o disposto no art. 2º, o IPVA deverá ser recolhido por meio da Guia de Recolhimento - GR, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, ou boleto bancário, por ocasião do licenciamento do veículo, no prazo constante do calendário de vencimentos.

Parágrafo único. Tratando-se de aeronaves e embarcações de todos os tipos, o vencimento será em 30 de junho de 2014 e o recolhimento do imposto será efetuado mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

**Art. 5º** Salvo disposição de lei em contrário, fica autorizada a prorrogação do vencimento do IPVA de veículos automotores rodoviários usados, nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior em que o DETRAN, conforme ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado e regularmente

comunicado a Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF/SEFA prorrogue o vencimento do licenciamento de veículos.

Parágrafo único. Compete a DAIF a adoção dos procedimentos necessários à efetivação do disposto no caput deste artigo.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda

#### ANEXO I - CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DO IPVA

#### ANEXO II - TABELA DE VALORES DO IPVA 2014 - RODOVIÁRIOS

#### ANEXO II - TABELA DE VALORES DO IPVA 2014 - EMBARCAÇÕES

#### ANEXO II - TABELA DE VALORES DO IPVA 2014 - AERONAVES

#### ANEXO I CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA - EXERCÍCIO FISCAL DE 2014

FINAIS DE PLACA VENCIMENTO DO LICENCIAMENTO VENCIMENTO DO IPVA						
ANTECIPAÇÃO IPVA CIDADÃO COTA ÚNICA PARCELAMENTO SEM DESCONTO						
				1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
1	01 - 31	07/03/2014	07/jan	07/jan	07/fev	07/mar
	41 - 61	14/03/2014	14/jan	14/jan	14/fev	14/mar
	71 - 91	21/03/2014	21/jan	21/jan	21/fev	21/mar
2	02 - 32	28/03/2014	06/jan	06/jan	06/fev	28/mar
	42 - 62	04/04/2014	04/fev	04/fev	05/mar	04/abr
	72 - 92	11/04/2014	11/fev	11/fev	11/mar	11/abr
3	03 - 33	25/04/2014	25/fev	25/fev	25/mar	25/abr
	43 - 63	09/05/2014	10/mar	10/mar	10/abr	09/mai
	73 - 93	16/05/2014	17/mar	17/mar	17/abr	16/mai
4	04 - 34	23/05/2014	24/mar	24/mar	23/abr	23/mai
	44 - 64	30/05/2014	31/mar	31/mar	30/abr	30/mai
	74 - 94	06/06/2014	07/abr	07/abr	06/mai	06/jun
5	05 - 35	13/06/2014	14/abr	14/abr	13/mai	13/jun
	45 - 65	27/06/2014	28/abr	28/abr	27/mai	27/jun
	75 - 95	04/07/2014	05/mai	05/mai	05/jun	04/jul
6	06 - 36	11/07/2014	12/mai	12/mai	12/jun	11/jul
	46 - 66	18/07/2014	19/mai	19/mai	18/jun	18/jul
	76 - 96	01/08/2014	02/jun	02/jun	02/jul	01/ago
7	07 - 37	08/08/2014	09/jun	09/jun	09/jul	08/ago
	47 - 67	22/08/2014	23/jun	23/jun	23/jul	22/ago
	77 - 97	29/08/2014	28/jun	28/jun	29/jul	29/ago
8	08 - 38	12/09/2014	14/jul	14/jul	14/ago	12/set
	48 - 68	19/09/2014	18/jul	18/jul	18/ago	19/set
	78 - 98	26/09/2014	28/jul	28/jul	26/ago	26/set
9	09 - 39	03/10/2014	04/ago	04/ago	04/set	03/out
	49 - 69	17/10/2014	18/ago	18/ago	18/set	17/out
	79 - 99	07/11/2014	08/set	08/set	08/out	07/nov
0	00 - 30	21/11/2014	22/set	22/set	22/out	21/nov
	40 - 60	28/11/2014	29/set	29/set	28/out	28/nov
	70 - 90	05/12/2014	06/out	06/out	06/nov	05/dez
EMBARCAÇÕES E AERONAVES					30/06/2014	